

idp

DEBATES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

v. 3 n. 4

97

A definição do objeto e a aplicação da diligência nas aquisições de autopeças: um estudo de caso do Comando Logístico do Exército Brasileiro

KEFREN SILVA SENRA

A definição do objeto e a aplicação da diligência nas aquisições de autopeças: um estudo de caso do Comando Logístico do Exército Brasileiro

KEFREN SILVA SENRA¹

¹ Mestre em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP).

DEBATES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IDP

O IDP é um centro de excelência no ensino, na pesquisa e na extensão nas áreas da Administração Pública, Direito e Economia. O Instituto tem como um de seus objetivos centrais a profusão e difusão do conhecimento de assuntos estratégicos nas áreas em que atua, constituindo-se um *think tank* independente que visa contribuir para as transformações sociais, políticas e econômicas do Brasil.

DIREÇÃO E COORDENAÇÃO

Diretor Geral

Francisco Schertel Mendes

Coordenador do Mestrado Profissional em Administração Pública

Caio Cordeiro de Resende

Coordenador do Mestrado Profissional em Economia

José Luiz Rossi Junior

CONSELHO EDITORIAL

Coordenação

Paulo Castro

Renan Holtermann

Milton Mendonça

Supervisão e Revisão

Matheus Gonçalves

Emmanuel Brasil

Rafael Viana

Apoio Técnico

Igor Silva

Comunicação e Marketing

Antonio Zaninetti e Daniel Jordão

Projeto gráfico e diagramação

Juliana Vasconcelos

Revista Técnica voltada à divulgação de resultados preliminares de estudos e pesquisas aplicados em desenvolvimento por professores, pesquisadores e estudantes de pós-graduação com o objetivo de estimular a produção e a discussão de conhecimentos técnicos relevantes na área de Administração Pública.

Convidamos a comunidade acadêmica e profissional a enviar comentários e críticas aos autores, visando o aprimoramento dos trabalhos para futura publicação. Por seu propósito se concentrar na recepção de comentários e críticas, a Revista Debates em Administração Pública não possui ISSN e não fere o ineditismo dos trabalhos divulgados.

As publicações da Revista estão disponíveis para acesso e download gratuito no formato PDF. Acesse: www.idp.edu.br

As opiniões emitidas nesta publicação são de exclusiva e inteira responsabilidade dos autores, não exprimindo, necessariamente, o ponto de vista do IDP.

Qualquer citação aos trabalhos da Revista só é permitida mediante autorização expressa do(s) autor(es).

debates em administração pública

SUMÁRIO

1. Introdução	6
2. Referencial Teórico	10
3. Metodologia	15
4. Resultados e Discussão	18
5. Considerações Finais	24
6. Referências	26

Resumo: A busca pelo aperfeiçoamento das aquisições públicas é um trabalho árduo e constante. O conhecimento atualizado das normas e legislações é fator primordial para atender a correta aplicação dos recursos públicos. Neste sentido, a aquisição de autopeças abrange questões específicas do mercado automobilístico, envolvendo riscos relacionados à utilização de peças de origem duvidosas. Assim surgiu a seguinte pergunta: “Como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças?”. A metodologia empregada nessa pesquisa foi o estudo de caso de uma maneira exploratória, demonstrando que a venda de autopeças de baixa qualidade é uma preocupação, pois escondem riscos de segurança e baixo desempenho. A compra de autopeças suspeitas deve ser afastada desde a origem do processo até a realização do certame licitatório, por meio da correta definição do objeto e da aplicação da diligência. Por fim, os principais resultados da pesquisa foram que essas ferramentas apresentam papel fundamental no sucesso das licitações, constatadas por meio da análise documental, pesquisa bibliográfica, questionários, entrevistas e registros em arquivo, podendo ainda ser utilizado em outros objetos e por outros órgãos públicos.

Palavras-chave: Aquisições Públicas; Autopeças; Exército Brasileiro; Definição do Objeto. Diligência.

Abstract: The search for the improvement of public acquisitions is hard and constant work. The updated knowledge of standards and legislation is a primary factor in assisting the correct application of public resources. In this regard, the acquisition of spare parts covers specific issues of the automotive market, involving risks related to the use of parts of dubious origin. Thus the following question arose: "How does the definition of the object and the application of the diligence affect the acquisitions of spare parts?". The methodology used in this research was the case study in an exploratory way, demonstrating that the sale of low-quality auto parts is a concern, as they hide safety risks and low performance. Purchasing suspicious spare parts must be removed from the beginning of the process until the bidding event, through the correct definition of the object and the application of the diligence. Finally, the main results of the research were that these tools play a fundamental role in the success of bids, verified through documental analysis, bibliographic research, questionnaires, interviews and records on file, and can also be used in other objects and by other public agencies.

Keywords: Public Acquisitions; auto parts; Brazilian army; Object Definition. Diligence.

1. INTRODUÇÃO

A administração pública no Brasil vive um momento de cobrança por uma boa aplicação dos recursos públicos. Paralelamente a isso, a gestão pública vem ganhando uma grande importância nas discussões acerca de seus resultados para a sociedade.

Em 2019, a palestra apresentada pela Controladoria Geral da União² para o Comando Logístico trouxe a reflexão das dificuldades nas licitações em se adquirir produtos de qualidade, como o exemplo, a aquisição de canetas esferográficas BIC³.

O obstáculo não era só em adquirir uma caneta renomada pela qualidade, pois também existiam problemas das falsificações oriundas de fornecedores inidôneos.

A resposta para a questão estava na utilização de norma técnica (ABNT NBR 16108), que define uma caneta com um padrão mínimo e aceitável de qualidade, que em princípio, resolveria o problema já na origem da elaboração do termo de referência, no qual remete ao edital de compras.

Quanto à fraude da falsificação, o dispositivo legal conhecido como diligências poderia sanear problemas no certame licitatório, evitando contratações problemáticas.

O exemplo da aquisição de canetas, reflete-se certa similaridade ao tema deste trabalho (aquisição de autopeças), sendo que o gestor público deve estar atento às normas, utilizando as ferramentas perfeitamente legais.

O uso de peças com padrões definidos traz o benefício da confiabilidade e segurança, em que na Revista de Administração de Empresas traz a seguinte definição: “A confiabilidade é a probabilidade de que certo produto irá efetivamente exercer a sua função durante o tempo previsto para sua missão” (MUHR, 1986, p. 02).

Olhando agora para o lado legal, primeiramente se destaca a Lei nº 8.666/93 dispõe que o objeto deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

Para o autor DELGADO (2007), a legitimidade da licitação é dada pela definição do objeto, já para MEIRELLES (1999, p. 250) o objeto “é a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que, afinal, será contratada com o particular”.

² Palestra do Sr. José Gustavo no auditório Pedro Calmon (anexo ao Quartel General do Exército).

³ A dificuldade fazia referência às canetas da marca popular BIC, famosa pela sua durabilidade, boa empunhadura e maciez na escrita.

Essa problemática já fez o Tribunal de Contas da União se manifestar por meio da Súmula 177, em que cita a definição do objeto como condição indispensável e essencial na licitação.

Daí surge a importância das normas técnicas, em que MEIRELLES (2001, p.392) ressalta “O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada” (grifos nossos).

A solução legal para respaldar a utilização das normas técnicas citadas por Meirelles vem por meio da Lei nº 4.150/62, em que a aplicação de requisitos de qualidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas se faz obrigatória, bem como no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor.

Já a aplicação de diligência permite prevenir alguns problemas de empresas que tentam burlar a sua real capacidade de fornecimento de autopeças.

Tal medida preventiva é prevista tanto na antiga Lei de Licitações (parágrafo 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93), quanto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) nos artigos 59 e 64.

Quanto a terminologia jurídica, a palavra diligência tem conotação processual com a finalidade probatórias, não se afastando da definição do Dicionário Aurélio, pois significa investigação, busca e pesquisa.

Na execução do certame licitatório, mais especificamente na etapa de habilitação, a Administração Pública pode coibir fraudes com o uso da diligência, realizando a análise pormenorizada das propostas e dos atestados de capacidade técnicas, tudo com o propósito de se evitar uma farsa processual⁴.

Embora alguns autores como Scarpinella (2002) e Niebuhr (2015) julguem a habilitação como uma perda de transparência, devido certo rigorismo na elaboração da proposta, “já que não há regras específicas na lei sobre essa avaliação” (DE ALMEIDA; SANO, 2002, p.339 apud SCARPINELLA, 2002), o autor não considerou a possível oferta de um produto falso, ou mesmo, a inidoneidade das empresas participantes do certame.

Para que se afaste a perda de transparência citada por Scarpinella (2002) e Niebuhr (2015), a diligência deverá ser documentada “por escrito dando ciência aos

⁴ O Acórdão nº 1170/2013, nº 634/2018 e o nº 2.771/2019, todas do plenário TCU já destacam a importância da diligência na comprovação dos atestados de capacidade técnicas.

interessados da data e horário do ato a ser praticado, oportunizando aos licitantes e demais interessados em acompanhá-la e questionar a forma de sua realização, caso queiram” (OLIVEIRA, 2016, p.65).

Outra palavra que também se remete a diligência é a qualificação técnica⁵, pois é nela que se garante dois fatores. O primeiro fator é de garantir a isonomia na competitividade entre as licitantes e o segundo fator é de garantir que a futura contratada realmente entregue o objeto, conforme o edital.

No livro Como Combater à Corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes (SANTOS; DE SOUZA, 2020, p.95) amarram importantes pontos na fase externa da licitação (análise do atestado de capacidade técnica), além de fatos irregulares como endereços improvisados que podem ser constatados na execução da diligência de maneira presencial / física.

A diligência também pode ser realizada de maneira virtual, com a consulta em sites de fabricantes para verificação técnica, mas também, em sites com outras especificidades, como Serasa, Instituto Nacional da Propriedade Industrial, Sites de Relamação ou mesmo Sites de localização e georeferência (como Google Street View ou Google Maps)⁶.

Outro ponto a se destacar é que a diligência ganhará ainda mais importância caso o Projeto de Lei nº 5.845/19 da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara de Deputados seja aprovado, tornando obrigatória a aplicação de diligência nas licitações públicas.

Todo esse estudo tem como justificativa inicial a segurança voltada à preservação de vidas, removendo os acidentes ligados ao uso de autopeças de origem duvidosa, que tanto afetam a garantia, como o desempenho das viaturas⁷.

⁵ Em artigo publicado na Coluna Jurídica da Administração Pública (REIS, 2011) cita a finalidade da qualificação técnica: A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que ele possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

⁶ Com o surgimento da Pandemia em 2020, a diligência virtual passa a ser exclusivamente aplicada nas licitações. A diligência virtual ainda traz o benefício da economia de recursos, sem a necessidade de dispêndio em passagens e diárias aos agentes públicos encarregados da diligência.

⁷ O estudo não entrará no tema da fabricação de peças visíveis ou estéticas, que não afetem a segurança (Exemplo: para-lamas, calotas, tapetes etc.), pois conforme processo administrativo nº 08012.002673/2007-51 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), as Fabricantes Independentes de Autopeças (FIAPs)

A legalidade é o segundo ponto a ser considerado como justificativa, pois a problemática atinge muitas violações jurídicas. Como principal destaque, a fraude e a falsificação de autopeças infringem o artigo 66 e 175 do Código Penal (Decreto-lei no 2.848/40, de 07 de dezembro de 1940), além da sonegação fiscal em que trata a Lei 4.729/65.

O terceiro ponto a ser abordado na justificativa é a perda financeira, pois os danos ocorrem do recebimento de material falsificado, que conforme narrado no aspecto da legalidade, empresas inidôneas sonegam impostos com a elaboração de notas fiscais adulteradas, diminuindo a arrecadação de impostos.

Conforme dados da Agência Brasil, abordando a pirataria no fator amplo, a perda é de R\$ 291,4 bilhões para o mercado ilegal, de acordo com o Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP) em 2019.

Uma outra análise sobre a perda financeira é que a utilização de peças de origem duvidosas determina um maior desgaste da viatura, logo, aumentando os custos da manutenção corretiva e trazendo consequências na diminuição do seu ciclo de vida.

Com essas justificativas surge o seguinte problema de pesquisa: Como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças no Comando Logístico do Exército Brasileiro?

Por consequência, o trabalho tem como objetivo analisar e avaliar por meio da pesquisa bibliográfica, dos registros em arquivos, dos questionários, das entrevistas e da comparação responder o problema supracitado.

Diante desse cenário, o presente artigo irá realizar uma abordagem inédita sobre a aquisição de autopeças, tendo como objeto de estudo o Comando Logístico (COLOG) do Exército Brasileiro (EB), passando por exemplos peculiares e experiências processuais nas licitações ocorridas nos anos de 2012 até 2021.

Em síntese, este artigo está organizado com a introdução já realizada e com mais quatro seções. Na seção de referencial teórico é apresentado o COLOG, o mercado de autopeças, bem como sua classificação e normas técnicas, além das definições da licitação pública e da Comissão do Exército Brasileiro em Washington. Outra importante seção é a da metodologia que utiliza as diversas fontes de evidências para responder à pergunta problema do trabalho, alinhando-se com a seção seguinte de resultados e discussões. Finalizando todo

poderão fabricar e comercializar esses produtos, mesmo em detrimento aos registros de desenhos industriais das referidas peças no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) pelas montadoras.

esse tema, a seção de conclusão da pesquisa faz o coroamento do trabalho com a integração e resultado de todos os elementos, bem como a proposta para uma nova análise de pesquisa.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Neste tópico será apresentado o COLOG, o mercado de autopeças, além de seu aspecto normativo e técnico, definições da licitação pública e da Comissão do Exército Brasileiro em Washington para a articulação e entendimento inicial do tema.

2.1 Comando logístico

Em sua página oficial, o COLOG é responsável pela logística militar no EB, sendo sua estrutura baseada na Diretoria de Abastecimento, na Diretoria de Material, na Diretoria de Fiscalização de Materiais Controlados, na Diretoria de Material de Aviação do Exército e na Base de Apoio Logístico do Exército.

De todas as diretorias, cabe o destaque à Diretoria de Material (D Mat), por ser responsável pela aquisição do suprimento das viaturas (autopeças).

A D Mat controla aproximadamente 27 mil viaturas com mais de 20 marcas de fabricantes, segundo os dados obtidos do sistema de controle de viaturas (MOTOMEC) de fevereiro de 2021.

Cada veículo dentro de uma marca e modelo específico, como por exemplo, uma viatura de transporte não especializada da marca Agrale, modelo Marruá AM21 (ano de fabricação 2012/2013), tem aproximadamente 1.800 componentes, entre peças e acessórios, conforme dados obtidos da Agência de Catalogação da Diretoria de Material.

A Diretoria de Material se pesa no gerenciamento dos processos de planejamento de manutenção com o destaque para o fator financeiro, pois somente na aquisição de autopeças para viaturas administrativas e operacionais (sobre rodas e sem blindagem), o recurso gira em torno de 10 milhões de reais ao ano.

Para finalizar esse tópico, será também mencionada neste trabalho a Diretoria de Material de Aviação do Exército (DMAvEx) do COLOG, que conforme sua página oficial é um Órgão de Apoio técnico-normativo encarregado das atividades logísticas de suprimento e de

manutenção do material da aviação do Exército, guardando certa similaridade ao assunto em questão.

2.2 Mercado de autopeças no Brasil

O mercado de autopeças é considerado um mercado secundário ligado ao mercado primário de venda de automóveis, correspondendo na fabricação e comercialização de autopeças, segundo relatório do Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51 do Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

Dentro do mercado secundário, o consumidor o depende de duas fontes: “A das montadoras que tem a seguinte cadeia: fabricante, montadora e concessionária (esta última responsável pela venda ao consumidor final). E a do mercado independente formada por: fabricante, grande distribuidor e comerciante” (CONJUR, 2005).

A Secretaria de Direito Econômico (SDE), ainda considera as seguintes divisões dos tipos de autopeças, segundo parecer nº 853/2008 do CADE, como cativas (fabricadas pelas montadoras ou por terceiros com exclusividade), certificadas (fabricadas para a montadora com selo de qualidade sem exclusividade), homologadas (idênticas às peças fornecidas pelas montadoras, mas fabricadas por fabricantes de autopeça) e piratas (não são homologadas, não possuem especificações técnicas exigidas pelas montadoras, mais baratas e de qualidade inferior).

Cabe destacar que o mercado de autopeças tem um papel importante na economia brasileira, tanto na geração de empregos, quanto na arrecadação de impostos.

Segundo o Anuário do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores (Sindipeças) e a Associação Brasileira da Indústria de Autopeças (Abipeças) da edição de 2020, o faturamento nominal é considerável, passando o valor de 150 milhões de reais.

Conforme trabalho realizado por Alessandra Rachid, os métodos de controle de qualidade nas montadoras e nos fornecedores de peças se intensificaram já na década de 80, devido às exigências do exterior e com a necessidade de melhorar a produtividade, além de reduzir os custos das autopeças (RACHID, 1996).

Enfim, um fato importante que marcou o mercado brasileiro de autopeças foi o parecer da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo de 2013 sobre autopeças, pois ela diferenciou as definições do mercado

independente de fabricação de autopeças do mercado de fabricação pirata, destacando os preceitos da qualidade.

2.3 Autopeças: classificação e normas técnicas

Abordando agora uma parte mais técnica sobre autopeças, há a necessidade de recorrer as definições de peça de produção original e peça de reposição original, pois conforme a ABNT NBR 15296 a peça de produção original é a peça que integra um produto original (veículo automotor) em sua linha de montagem.

Por outro lado, a peça de reposição original é a denominada peça genuína ou peça legítima, destinada a substituir peça de produção original para efeitos de manutenção ou reparação, caracterizada por ter sido concebida pelo mesmo processo de fabricação (tecnologia), apresentando as mesmas especificações técnicas da peça que substitui.

Trazendo toda essa discussão, o EB normatizou a compra de autopeças, pois “as leis funcionam como instrumento antecipado no controle público. Os diplomas legais precisam antever possíveis falhas (algumas recorrentes) em seus objetos de normatização para que, em viés preventivo, não se repitam essas situações [...]” (BORGES; BRAGA, 2019).

O Comando do Exército por meio da Portaria nº 440, de 23 de março de 2018, com base na Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 15296) procurou solucionar os problemas na especificação técnica do material em suas licitações, ditando a obrigatoriedade do uso e da aquisição das peças de reposição original (genuínas).

Paralelamente, nas normas internacionais, a definição das autopeças é amarrada pelo *Nato Stock Number* (NSN), que conforme a apostila do curso expedito de catalogação da Marinha do Brasil é uma sequência de números para a classificação do material e o país que catalogou.

Sendo assim, trata-se de uma definição do objeto simples, sucinta, segura e padronizada internacionalmente, atreladas aos números atribuídos pelos fabricantes (*Part Numbers* ou simplesmente PN).

Segue o exemplo abaixo:

1. NSN: 2940-00-611-6256;
2. Nome do item: Elemento Filtrante; e

3. PN: 11671553 (fabricante original - *US ARMY TANK AUTOMOTIVE COMMAND AMSTA-IM-MM*), 2940006116256 (fabricante original - *E.C.A ETABLISSEMENT CENTRAL DES APPROVISIONNEMENTS DES FORCES ARMEES ROYALES*), P13-3549 (fabricante original - *DONALDSON COMPANY, INC.*).

Desta forma ao ser solicitado o elemento filtrante (NSN: 2940-00-611-6256), apenas 03 fabricantes poderão fornecer a autopeça original.

2.4 Licitação pública

Com base na Constituição Federal, mais especificamente no art. 37, XXI, a Administração Pública só poderá contratar mediante processo licitatório.

Em decorrência do artigo supramencionado, a Lei nº 8.666/1993 foi criada para regulamentar o procedimento licitatório, sendo recentemente atualizada e aperfeiçoada com a Lei nº 14.133/2021.

A finalidade da atividade de compras, segundo Baily, Farmer, Jessop e Jones (2008, p. 31) é “[...] comprar a qualidade de material correta, no tempo certo, na quantidade exata, da fonte certa, ao preço adequado”.

Essa definição, acompanha o raciocínio de MEIRELLES (2012, p. 290) que diz o seguinte: “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”.

Outro renomado doutrinador, que define bem licitação, é JUSTEN FILHO (2009, p. 58) o qual nos ensina o seguinte: “licitação é um instrumento jurídico para a realização de valores fundamentais e a concretização dos fins impostos pela administração”.

Tratando agora da parte mais prática nas licitações de autopeças, grande parte são realizadas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), que conforme a Controladoria Geral da União (CGU), é um conjunto de procedimentos de registro oficial de preços para contratações futuras.

Sendo assim, a partir da publicação do edital, tem o início a fase externa no SRP, em que o pregoeiro adota uma série de procedimentos (análise das propostas, lances, aceitação/julgamento das propostas, habilitação da licitante e análise dos recursos).

2.5 Comissão do Exército Brasileiro em Washington

A Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW) é subordinada ao Gabinete do Comandante do Exército, contando com colaboradores militares e auxiliares civis, sendo orientada pelo seu regimento interno (Portaria nº 809, de 15 de outubro de 2008) com a principal finalidade de executar procedimentos de aquisição no mercado internacional.

O COLOG é o principal órgão importador do EB, responsável por requisitar as contratações internacionais na CEBW, além de exercer a coordenação de todas as atividades de importação de bens e serviços, principalmente ligados à logística.

As empresas fornecedoras sediadas no exterior atendem aos documentos convocatórios da CEBW, apresentando propostas e participando do certame de maneira bem similar ao que ocorre no território nacional.

Outro destaque das compras governamentais internacionais na CEBW é o programa *Foreign Military Sales* (FMS), em que o governo americano incentiva a transferência de equipamentos, serviços e treinamento militar ligados à defesa com algumas condições e peculiaridades, mas extremamente vantajoso no ponto de vista tecnológico e financeiro.

O processo de aquisição de suprimento pela Venda Militares Estrangeiras (*Foreign Military Sales* - FMS) obedece a uma extensa lista de regras, baseadas no *Manual The Management of Security Cooperation*, enquadrada por lei pública americana: a Lei de Controle de Exportação de Armamentos (*Arms Export Control Act* – AECA), de 1976, sendo a base legal do Departamento de Defesa dos EUA.

Atualmente, o FMS é o principal meio de obtenção pública de autopeças para a frota de viaturas blindadas do EB, perfazendo um total de mais de 10 milhões de dólares no ano de 2020/2021, conforme fontes do *Security Cooperation Information* (SCIP).

Os EUA conferem aos países compradores preços mais baixos, bem como os benefícios e garantias aplicáveis aos produtos do seu interesse, face ao considerável volume de bens adquiridos, sendo que a maior parte dos itens padronizados é fornecida pelos estoques do Departamento de Defesa Americano.

De uma forma geral, os fundamentos legais para a aquisição pública do Brasil via FMS têm respaldo na Lei de Licitações, além de sua instrução normativa (Portaria nº 369, de 28 de maio de 2012).

Ao encerrar essa parte tão importante do trabalho, o referencial teórico apresentado fornece as evidências do próximo tópico (metodologia).

3. METODOLOGIA

A hipótese deste trabalho é que a definição correta do objeto e a aplicação da diligência afetam positivamente no sucesso das aquisições de autopeças.

Desta forma, este tópico apresenta as estratégias definidas para se atingir os objetivos do estudo, trilhando nas cinco fontes de evidência escolhidas de maneira que se verifique a confirmação ou de refutação da hipótese.

Cabe também destacar que, a pesquisa consiste em avaliar como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças no Comando Logístico, apontando o estudo de caso como a estratégia mais adequada para análise, pois conforme afirma Yin (2001, p. 34), o método procura “explicar os vínculos causais em intervenções da vida real que são complexas demais para as estratégias experimentais ou aquelas utilizadas em levantamentos”.

Sendo assim, essas evidências são coletadas por meio de diferentes técnicas, como a pesquisa bibliográfica, o registro em arquivos (documentos e sistemas), análise documental, questionários e entrevistas, reforçando a adequação que o estudo de caso é o melhor método, pois esse método “reside em sua capacidade de lidar com uma ampla variedade de evidências – documentos, artefatos, entrevistas e observações” (YIN, 2001, p.27).

Por fim, segundo Gil (2008), quanto a abordagem do problema, o trabalho se identifica como exploratória, pois trata de uma situação da vida real, preservando a unicidade do objeto estudado.

3.1 Estratégia de pesquisa

Neste tópico pretende-se organizar de maneira estruturada cada fonte de evidência para obter os resultados e suas possíveis combinações.

3.1.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica em que abrangeu aspectos legais e normativos sobre a definição do objeto e a aplicação da diligência, além da análise de livros e textos acadêmicos sobre o tema de autopeças no Brasil e nos EUA.

Para facilitar a compreensão do tema e permitir uma melhor abordagem do assunto, a pesquisa bibliográfica é abordada logo na Introdução, conforme desenvolvimento da contextualização e do referencial teórico.

3.1.2 REGISTROS EM ARQUIVO

A coleta de dados foi obtida em fonte primária e de informática, por meio dos registros de processos licitatórios e contratos no suporte documental do COLOG (local de armazenamento de documentos e processos), além de levantamento de dados da plataforma Comprasnet 4.0 e Portal de Compras.

Os registros em arquivos foram analisados em suas séries anuais com sua suposição básica determinada pela influência nos resultados das aquisições de autopeças, atreladas pela definição correta do objeto e da aplicação de diligência.

3.1.3 ANÁLISE DOCUMENTAL

Com o embasamento bibliográfico e dos dados coletados pelos sistemas *Security Cooperation Information* (SCIP) e Sistema de Contratações Internacionais (SICOI) foram analisados para certificar se a aquisição de autopeças obedece a um padrão de definição do objeto com a utilização da diligência.

Foram ainda verificadas as normas de aquisições governamentais dos EUA e da DMAvEx, quanto as similaridades de aplicação da diligência.

3.1.4 QUESTIONÁRIOS

O questionário trabalhado foi dividido em 03 (três) questões objetivas e 01 (uma) questão subjetiva para 28 (vinte e oito) Organizações Militares Logísticas, mais especificamente para os colaboradores das Seções de Aquisições, Licitações e Contratos⁸ por meio de Documento interno do Exército Brasileiro (DIEx), Tudo registrado Sistema de Protocolo e Expedição de Documentos (SPED).

⁸ DIEx nº 184-Div CI IX - BLD/SDir_Mat/DMAT – CIRCULAR de 08 de março de 2021.

Seguem abaixo as perguntas do questionário:

1. A OM logística realiza a aquisição de suprimento classe IX - motomecanização (suprimento de manutenção preventiva e corretiva) para viaturas administrativas e operacionais?

2. Caso positivo, a OM logística utiliza a PORTARIA - CMT EX, Nº 440, DE 23 DE MARÇO DE 2018 no edital e/ou nas especificações técnicas para a aquisição do suprimento em questão?

3. A OM Logística já realizou em seu certame licitatório o uso de diligência (prevista no parágrafo 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93) para certificar se a licitante atende as condições previstas no Edital na aquisição de autopeças (Ex: capacitação técnica, veracidade de documentos...)?

4. Caso positivo ao anterior, solicito levantar os aspectos positivos e/ou negativos do uso da diligência referenciada.

3.1.5 ENTREVISTAS

Os entrevistados foram escolhidos de acordo com Minayo (2019, p. 44) “Quais indivíduos sociais têm uma vinculação mais significativa para o problema a ser investigado?”.

Desta forma foram entrevistados quatro colaboradores relacionados com as experiências sobre as aquisições de autopeças, destacando aspectos positivos, negativos do tema, além de aproximar com a fonte obtida dos questionários.

As entrevistas foram qualitativas não dirigidas⁹ permitindo uma maior abrangência e contribuindo para a discussão e conclusão do trabalho, inclusive para eliminar tendências do pesquisador participante.

Como última observação, as entrevistas foram codificadas de maneira dedutiva, analisando as respostas em planilha, cruzando relações com outras fontes de evidências sejam convergentes ou divergentes sobre a definição do objeto e a aplicação das diligências.

⁹ O recurso da entrevista qualitativa tange na eficácia desse método, pois se trata de dar conta do ponto de vista dos atores. A entrevista não dirigida apresenta a vantagem de se basear na realidade do entrevistado, enriquecendo o conteúdo da pesquisa e sem limites referentes aos questionários ou à entrevista estruturada (POUPART, 2012, p. 223-225).

3.2 Análise dos dados

De acordo com Yin (2001), “a análise dos dados consiste no exame, na categorização, na tabulação, no teste ou nas evidências recombinadas de outras formas, para tirar conclusões baseadas empiricamente”.

Embora esse mesmo autor afirme que a análise das evidências seja uma atividade difícil, pois não há estratégia ou técnicas bem definidas, o trabalho procurou sistematizar o raciocínio principalmente com base em planilhas com as respostas dos questionários e das entrevistas.

Nesse contexto, para responder à pergunta de pesquisa foram abordadas as fontes de evidência com o foco em identificar a síntese cruzada dos dados, a identificação de padrões, bem como a análise da hipótese e da base teórica relativa ao tema.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção tem o propósito de trazer os dados obtidos por meio das cinco fontes de evidência abordadas no percurso metodológico: pesquisa bibliográfica, registro em arquivos, análise documental, questionários e entrevistas.

4.1 Registro em arquivos

Nos registros em arquivos foram analisados seis processos licitatórios, sendo que os três primeiros anos não possuem o referencial amarrado na ABNT. Ainda correlacionando as informações, foram constatadas que as contratações são frustradas quando não se utiliza a ABNT, vide os anos de 2012, 2013 e 2014, conforme abaixo:

Quadro 1 - Definições do Objeto nos Processos Licitatórios

Sistema de Registro de Preço (SRP)	Uso da ABNT em edital	Número de Contratações	Observação
A/2012	Não	Contrato Rescindido.	-
B/2013	Não	-	-
C/2014	Não	-	-
D/2019	Sim	09 Contratações	Criação da Port 440 – Cmt Ex (2018)
E/2020	Sim	02 Contratações	-
F/2021	Sim	Não finalizado	-

Fonte: Comprasnet e Suporte Documental do COLOG, 2021.

Os anos de 2015, 2016, 2017 e 2018 foram marcados por insegurança jurídica para se licitar e contratar autopeças, sendo solucionados apenas com a criação da Portaria nº 440 do Cmt Ex.

Cabe a consideração que nos anos de 2019 em diante (com a criação da Portaria supracitada) não ocorreu mais problemas em se licitar autopeças, conforme demonstrado no quadro acima.

No próximo quadro, a correlação remete a prejuízos (perda de capacidade de empenho), quando não se utiliza as normas da ABNT, agravadas com o dispêndio de Homem/hora em aberturas de processos administrativos no ano de 2012 e 2014:

Quadro 2 - Definições do Objeto nos Processos Licitatórios

Sistema de Registro de Preço (SRP)	Uso da ABNT em edital	Aplicação de Diligências	Valores Aproximados (Milhões R\$) de Capacidade de Empenho	Número de Processos Administrativos
A/2012	Não	Não	- 6,5	1
B/2013	Não	Não	- 1	-
C/2014	Não	Sim	- 2,5	2 (sendo 01 Inquérito Policial Militar)
D/2019	Sim	Sim	2,7	-
E/2020	Sim	Sim	1,8	-
F/2021	Sim	-	-	-

Fonte: Comprasnet e Suporte Documental do COLOG, 2021.

Por fim, analisando o mesmo quadro, constata-se que a diligência em 2014 auxiliou a abertura de um Inquérito Policial Militar (IPM), evitando um possível crime de fraude competitiva ou vantagem indevida do preço.

4.2 Análise documental

Na análise documental o programa FMS foi encontrado um importante contrato (Case BR-B-BAB) de aquisição de peças para as viaturas blindadas americanas vigente desde 2009.

A definição do objeto é realizada pelo NSN e/ou PN em 104 requisições, envolvendo mais de 2,6 milhões de dólares para uma frota de 884 viaturas blindadas de origem americana.

Foi também constatado a utilização de NSN pela DMAVEx, nas aquisições pelo programa FMS com o Case BR-B-BBD, específico para compra de suprimento de aeronaves do tipo *Black Hawk*.

O mesmo foi constatado, quanto a utilização de NSN, em dezoito certames internacionais realizados pela CEBW, conforme resumido no quadro abaixo:

Quadro 3 - Definições do Objeto nos Processos Licitatórios Internacionais

Anos	Uso de NSN em edital	Quantidade de SRP internacional	Processos Administrativos
2012 - 2017	-	-	-
2018	Sim	2	-
2019	Sim	5	-
2020	Sim	5	-
2021	Sim	6	-

Fonte: SICOI, 2021.

Em uma comparação, pode se afirmar que a definição pelo NSN e/ou PN guarda similar proporção ao definidor das normas da ABNT.

A constatação do quadro 1 do registro em arquivos e do quadro 3 da análise documental apontam que o uso das normas (NSN / ABNT) refletem em capacidade de empenho sem processos administrativos.

Continuando a análise documental no FMS, foi encontrada uma ferramenta denominada *Joint Visual Inspections* – JVI (inspeções visual conjuntas – tradução livre), que muito se assemelha aos conceitos da diligência abordados neste estudo.

O material poderá ser inspecionado por membros da equipe do país estrangeiro comprador para selecionar, avaliar e verificar as condições do material, trazendo a total segurança na aquisição internacional.

Devido a uma certa similaridade com as aquisições de autopeças, foi consultado a DMAVEx (órgão que adquire as peças de aeronaves no COLOG) a real utilização de diligências, conforme sua norma interna (EB40-N-40.105).

Enfim, dentre todos os detalhes dessa interessante norma, esse regulamento direciona a avaliação e qualificação de empresas, amarrando documentações, procedimentos e critérios, além de um questionário bem completo para verificação de conformidade, como se fosse uma forma de *check-list*.

4.3 Questionários

Primeiramente, cabe destacar que os questionários foram emitidos por documento interno do Exército com o objetivo de elaboração de norma e com 100% de resposta obtidas.

Nesse resultado foi constatado que das 28 Organizações Militares (OM) de origem logística, 25 utilizam a Portaria nº 440, de 23 de março de 2018 (ABNT) em suas aquisições de autopeças, perfazendo um total de 89% de utilização.

Os demais 11% que não utilizam a referida Portaria, apenas exigem o fornecimento da peça genuína sem detalhamento técnico da ABNT.

No questionário aplicado das 28 OM Logísticas, apenas 20 OM aplicam diligências, sendo aproximadamente 71% da amostra, sendo também essa mesma porcentagem relacionada ao registro de elogios no aspecto positivo.

Outros 25% das OM apresentaram algum aspecto negativo, mas que são facilmente rebatidos pelo simples conhecimento das legislações e das boas práticas.

Agora nos pontos positivos, a gama de vantagens descritas na pesquisa é bem ampla, destacados em verbos como “comprovar, mitigar, confirmar, dirimir e indicar”.

4.4 Entrevistas

Quanto as entrevistas realizadas, podemos destacar algumas críticas na entrevista A sobre a maneira um pouco confusa que a ABNT aborda e define a classificação das peças, deixando a terminologia comercial um pouco de lado, faltando inclusive a definição de peças falsificadas.

Mesmo assim, as definições da referida norma têm sua importância, sendo fundamental para a criação da portaria do Comandante do Exército, conforme relato das entrevistas (Entrevista A, C e D).

Um ponto interessante a se destacar no relato da entrevista D é que já existe algumas autopeças nacionais com *Part Number* registrado¹⁰, no qual facilita muito a definição do objeto no termo de referência.

¹⁰ Caso citado da viatura de transporte não especializada Agrale Marruá, fazendo referência ao número da peça.

Quanto as diligências, foram constatadas a importância dessa ferramenta (Entrevista B, C e D), principalmente antes da contratação, pois quando a diligência é realizada após a contratação, essa ferramenta apenas impede o agravamento do dano ao Erário.

Com o objetivo de finalizar esse item, o quadro abaixo resume os principais fatos das entrevistas de maneira dedutiva, conforme as citações e menções citadas e lançadas em planilha:

Quadro 4 - Entrevistados

Entrevistado	Definição do Objeto	Aplicação de Diligências	Observações
A	Importante (04 citações)	Não Comentou	ABNT é Confusa
B	Não Comentou	Importante (04 citações)	Diligência antes e depois da contratação
C	Importante (02 citações)	Importante (01 citação)	Problema de pesquisa de preço
D	Importante (03 citações)	Importante (01 citação)	Uso de Part Number como definidor do objeto

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

Para justamente facilitar a relação das fontes questionário e entrevistas, tão importantes neste estudo, foi elaborado um quadro comparativo da compatibilidade das respostas, para a melhor explicação dos próximos dois subitens:

Quadro 5 - Comparação Questionários e Entrevistas

Nr Ord	OM	Utiliza Port 440 - Cmt Ex (ABNT)?	Utiliza Diligências?	Existe Compatibilidade com as Entrevistas?
1	PqRMnt/7	SIM	NÃO	NÃO
2	PqRMnt/6	SIM	NÃO	NÃO
3	PqRMnt/12	SIM	SIM	SIM
4	PqRMnt/10	SIM	SIM	SIM
5	PqRMnt/5	NÃO	SIM	NÃO
6	AGSP	SIM	NÃO	NÃO
7	AGGC	SIM	SIM	SIM
8	16º Blog	SIM	SIM	SIM
9	14º Blog	SIM	SIM	SIM
10	5º Blog	SIM	NÃO	NÃO
11	3º Blog	SIM	NÃO	NÃO
12	2º Blog L	SIM	SIM	SIM

13	20º Blog Pqdt	SIM	SIM	SIM
14	10º Blog	SIM	SIM	SIM
15	17º Blog L Mth	SIM	SIM	SIM
16	PqRMnt/3	SIM	SIM	SIM
17	AGR	SIM	NÃO	NÃO
18	9º Blog	SIM	SIM	SIM
19	23º Blog SI	SIM	SIM	SIM
20	PqRMnt/8	NÃO	NÃO	NÃO
21	22º Blog L	SIM	NÃO	NÃO
22	28º Blog	SIM	SIM	SIM
23	9º BMnt	SIM	SIM	SIM
24	BCMS	NÃO	SIM	NÃO
25	27º Blog	SIM	SIM	SIM
26	15º Blog	SIM	SIM	SIM
27	4º Blog	SIM	SIM	SIM
28	8º Blog	SIM	SIM	SIM
TOTAL (SIM)				18
% da Amostra				64%

Fonte: Elaborado pelo autor, 2022.

4.5 O impacto da definição do objeto e das diligências na aquisição de autopeças

Na análise da pesquisa bibliográfica, podemos constatar o perfeito alinhamento com as demais fontes de evidência, notando apenas que a definição utilizada nas aquisições internacionais pelo *Nato Stock Number e Part Number* demonstrado na análise documental seria um grande facilitador na elaboração da demanda nas aquisições nacionais, que inclusive está sendo implantado nas licitações do COLOG, conforme o relato na entrevista (Entrevistado D).

Cabe também mencionar na análise documental que não existe a possibilidade de aquisição internacional sem a definição do objeto sem NSN e/ou PN, em que guardando certas proporções seria a nossa ABNT nas aquisições públicas nacionais, defendida na pesquisa bibliográfica.

A descoberta da similaridade do quadro 1 do registro em arquivo com o quadro 3 da análise documental apontam que o uso das normas (NSN / ABNT) refletem em capacidade de empenho sem processos administrativos, além de demonstrar a importância da Portaria nº 440 do Cmt Ex, permitindo já em 2019, alinhadas com a pesquisa bibliográfica.

O quadro 2 do registro em arquivos, dirige para a correlação de prejuízos (perda de capacidade de empenho), quando não se utiliza as normas da ABNT, agravadas com o dispêndio de Homem/hora em aberturas de processos administrativos no ano de 2012 e 2014.

Os questionários demonstram 89% de utilização e aprovação da ABNT na definição do objeto, por meio da portaria nº 440 – Cmt Ex, de março de 2018, caminhando ao lado dos autores citados na pesquisa bibliográfica, como DELGADO (2007), SILVA (1998) e JUSTEN FILHO (2009), coincidindo também com a importância nas entrevistas com nove citações.

Outro destaque é a compatibilização de 64% das respostas dos questionários com as afirmações das entrevistas obtidas, confirmando a importância da ABNT e da diligência.

Mesmo com a afirmação em uma entrevista (Entrevistado A) que a ABNT é confusa, auxiliados com 11% das OM logísticas que não aplicam a ABNT nos questionários, nota-se uma falta de conhecimento sobre o assunto ou mesmo falta de capacitação técnica específica.

A pesquisa bibliográfica é clara quanto aos aspectos positivos da utilização da diligência nos processos licitatórios, fato também confirmado na análise documental tanto nos EUA, quanto na aquisição de suprimento de aviação, confirmado pela instrução normativa da DMAvEx.

A verdade é que a diligência é uma ferramenta importante demonstrada no quadro 2 do registro em arquivos, que auxiliou a abertura de um Inquérito Policial Militar, além de ser explorada nas Entrevistas com seis citações.

Com tudo isso, as cinco fontes sugerem a hipótese que a definição correta do objeto e a aplicação das diligências afetam positivamente no sucesso das aquisições de autopeças.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa teve o objetivo de verificar como a definição do objeto e a aplicação da diligência afetam as aquisições de autopeças no Comando Logístico do Exército Brasileiro, por meio das diferentes fontes de evidência (pesquisa bibliográfica, registros em arquivo, análise documental, questionários e entrevistas).

Dessa forma, com a gravidade da situação e voltando ao problema de pesquisa, as respostas são encontradas nos seguintes achados:

a. O quadro 1 deixa claro que quando não se utiliza a ABNT, a licitação é frustrada;

b. O impacto financeiro é nítido na análise do quadro 2, pois ocorre a perda de capacidade de empenho, logo um prejuízo à frota do Exército, que ficará sem suprimento de reposição (autopeças);

c. A diligência complementa a segurança nas aquisições, conforme constatado no quadro 2, em que permitiu a abertura de um IPM, impedindo uma fraude na licitação ou uma contratação ilícita;

d. A diligência é uma boa bem global e abrangente, sendo aplicada em outro país (EUA) e em outro material similar (DMAvEx);

Em suma, todas as fontes de evidências sugerem que a falta da definição do objeto e a falta de aplicação da diligência afetam negativamente as aquisições de autopeças no Comando Logístico do Exército Brasileiro, seja com a perda de recursos, perda de Homem/hora e na possível entrega de material de baixa qualidade.

O estudo tem sua aplicabilidade na compra de outros objetos na aquisição pública por outros órgãos públicos como material de informática (Exemplo: Estabilizadores – ABNT NBR 14373:2006), material de construção (Exemplo: Tintas para construção civil – ABNT NBR 15079-2) e material para escritório (Móveis para escritório – ABNT NBR 13967:2009).

Cabendo apenas a ressalva que o Exército elaborou uma portaria que determina o uso da ABNT, impondo diretrizes para a forma de aquisições de autopeças, sendo depois mais detalhada pelo Boletim Técnico de Material – Aquisição de Autopeças no Mercado Nacional (BTMAT – 20.911-01).

Assim, a gestão pública conseguirá cumprir sua missão, referendada na introdução que expressa tamanha realidade da administração pública: “Mais que administrar, cuidar!” (VIANA, 2020, grifo nosso).

6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Mercado ilegal de produtos dá prejuízo**. Brasília, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-03/mercado-ilegal-de-produtos-da-prejuizo-de-r-2914-bi-para-o-brasil>. Acesso em: 02. abr. 2021.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 15296**: Veículos rodoviários automotores — Peças — Vocabulário. Rio de Janeiro: ABNT, 2005.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 16108**: caneta esferográfica, gel e roller – comprimento de escrita – Método de ensaio. Rio de Janeiro: ABNT, 2012.

BAILY, P., FARMER, D., JESSOP, D., & JONES, D. **Compras: princípios e administração**. São Paulo, SP: Atlas, 2008.

BORGES, Daian; BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **A lei como instrumento de controle, lacunas em licitações e contratos e suas consequências**. Revista Consultor Jurídico, 07 de out. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE. **Parecer do Processo Administrativo nº 08012.002673/2007-51, de 15 de junho de 2016 e seu anexo PROCADE nº 853/200**. Brasília: CADE, 15 de junho de 2016.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Sistema de Registro de Preços – Perguntas e Respostas**. Disponível em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/sistemaregistroprecos.pdf> . Acesso em: 03 de jul 2021.

BRASIL. **Decreto-lei no 2.848/40, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal**. Rio de Janeiro: Presidente da República, 1940.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Boletim Técnico de Material** – Aquisição de Autopeças no Mercado Nacional (BTMAT – 20.911-01), 1ª Edição, 2021. Brasília: Diretor de Material.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Diretoria de Material de Aviação do Exército**. Disponível em: <http://www.colog.eb.mil.br/index.php/dmavex>. Acesso em 17 abr. 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Comando Logístico institucional**. COLOG. Disponível em: <http://www.colog.eb.mil.br/index.php/institucional>. Acesso em 16 abr. 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. Diretoria de Material de Aviação do Exército. **Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Civis e Militares**. 1ª Edição. Brasília, 2020.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Diretoria de Material – missão e visão de futuro**. D Mat. Disponível em: <http://www.dmat.eb.mil.br/index.php/en/missao-e-visao-de-futuro>. Acesso em 16 abr. 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 440 – Cmt Ex, 23 de março de 2018**. Aprova as Normas para contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, e aquisição de peças para viaturas e veículos administrativos e operacionais, bem como máquinas e equipamentos de Engenharia, no âmbito do Comando do Exército (EB10-N-08.010), 1ª Edição, 2018. Brasília: Comandante do Exército. Brasília. 2018.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Portaria nº 369, do Comandante do Exército**, de 28 de maio de 2012. Aprova as Instruções Gerais para a Importação e Exportação Direta de Bens e Serviços e dá outras providências. 1ª Edição. Brasília, 2012.

BRASIL. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Projeto Institucional de combate à falsificação**. Disponível em: https://www.gov.br/inpi/pt-br/projetos-institucionais/combate-a-falsificacao-de-marcas/copy2_of_titulares-de-marcas-e-seus-representantes-legais. Acesso em 17 out. 2021

BRASIL. **Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962**. Institui o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da associação Brasileira de Normas Técnicas, e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 1962.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília: Presidente da República, 1990.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 1994.

BRASIL. **Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021**. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Presidente da República, 2021.

BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Brasília: Congresso Nacional, 1965.

BRASIL. Ministério da Economia. **Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet**. Disponível em: (<http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/livre/Pregao/ata0.asp>). Acesso em 16 mai. 2021.

BRASIL. **Portaria nº 809, de 15 de outubro de 2008**. Aprova o Regimento Interno da Comissão do Exército Brasileiro em Washington e dá outras providências. Publicado no Boletim do Exército – BE nº 42/2008 – Brasília – DF, 17 de outubro de 2008.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5.845/19**. Dispõe sobre obrigatoriedade da certificação sobre a veracidade das declarações emitidas por empresas ou cooperativas/associações, participantes de licitações públicas em qualquer das suas modalidades, e dá outras providências correlatas. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2228255>. Acesso em: 09 mai. 2021.

BRASIL. São Paulo. **Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de “investigar e apurar práticas irregulares das operadoras de seguro”**. Assembleia Legislativa de São Paulo. São Paulo, 14 de abril de 2009.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 1170/2013 - Plenário**, Relatora: Ministra Ana Arraes, 2013.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Acórdão nº 2.771/2019 – Plenário**. TCU, Brasília, DF. Relator: Benjamin Zymler, 2018.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Súmula 177 - TCU**, Brasília, DF. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sumula-177-tcu/>. Acesso em 08 mai. 2021.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Comissão do Exército Brasileiro em Washington - Institucional**. 2021. Disponível em: <http://intranet.cebw.eb.mil.br/>. Acesso em: Acesso em 30 out. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. **Painel de Preços**. Brasília, 2022. Atas. Disponível em: <https://paineldepregos.planejamento.gov.br/> Acesso em 22 abr. 2022.

COMANDO LOGÍSTICO. **Portaria nº 140, de 3 de novembro de 2020**. Aprova a Instrução de Aviação do Exército para Avaliação e Qualificação de Empresas e Organizações Cíveis e Militares (EB40-N-40.105). Brasília: Comandante Logístico, 2020.

CONJUR. **Revista Consultor Jurídico - Juiz nega liminar contra montadoras acusadas de práticas abusivas.** Reportagem de 29 de março de 2005. Disponível em: <https://www.conjur.com.br>. Acesso em: 18 jan. 2022.

DE ALMEIDA, Alessandro Anibal Martins; SANO, Hironobu. **Fatores que influenciaram as condutas dos pregoeiros do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI).** Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro, 2019.

DELGADO, José Augusto. **Do conceito de licitação ao seu objeto.** Biblioteca Digital Jurídica do Superior Tribunal de Justiça. Brasília, DF. 2007.

DE PLÁCIDO E SILVA. **Vocabulário Jurídico**, 18ª edição, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2001.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Arms Export Control Act – AECA.** Organiza a estrutura dos programas de assistência aos países estrangeiros. *USA Congress*. 1976.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **The Management of Security Cooperation.** *Institute of Security Cooperation Studies*. 1ª Edição. *Wright-Patterson Air Force Base, Ohio*. 2016.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1988.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 13 Ed. São Paulo: Dialética. 2009. 943p

MARINHA DO BRASIL. **Apostila do Curso Expedido de Catalogação para Oficiais e Praças do NUCAMM.** C-Exp-Catalog-OF/PR-NUCAMM. Rio de Janeiro. 1ª Edição. 2013.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 39ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.); DESLANDES, Suely Ferreira; Gomes, Romeu. **Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade.** Petrópolis: Vozes, 2019

MUHR, Ernest. Os critérios de julgamento das licitações. **RAE-Revista de Administração de Empresas**, 1986.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Crítica à Utilização das Licitações Públicas como Instrumento de Políticas Públicas**. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/joel-de-menezes-niebuhr/critica-a-utilizacao-das-licitacoes-publicas-como-instrumento-de-politicas-publicas>. Acesso em: 25 jul. 2021.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Princípio da Isonomia na Licitação Pública**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2000.

OLIVEIRA, Márcio Berto Alexandrino. **A promoção de diligências nas licitações**. Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP. Belo Horizonte, MG, 2016.

POUPART, Jean. **A entrevista de tipo qualitativo: considerações epistemológicas, teóricas e metodológicas**. Livro: A pesquisa Qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos / tradução de Ana Cristina Nasser. 3ª Edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

RACHID, Alessandra. **O Brasil imita o Japão?: a qualidade em empresas de autopeças**. Dissertação (mestrado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Geociências, Campinas, SP. 1994.

REIS, Luciano Elias. **Julgamento dos Atestados de capacidade técnica e o formalismo moderado**. Coluna Jurídica da Administração Pública, 2011.

SANTOS, Franklin Brasil; DE SOUZA, Kleberon Roberto. **Como combater a corrupção em Licitações – Detecção e Prevenção de Fraudes**. 3ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

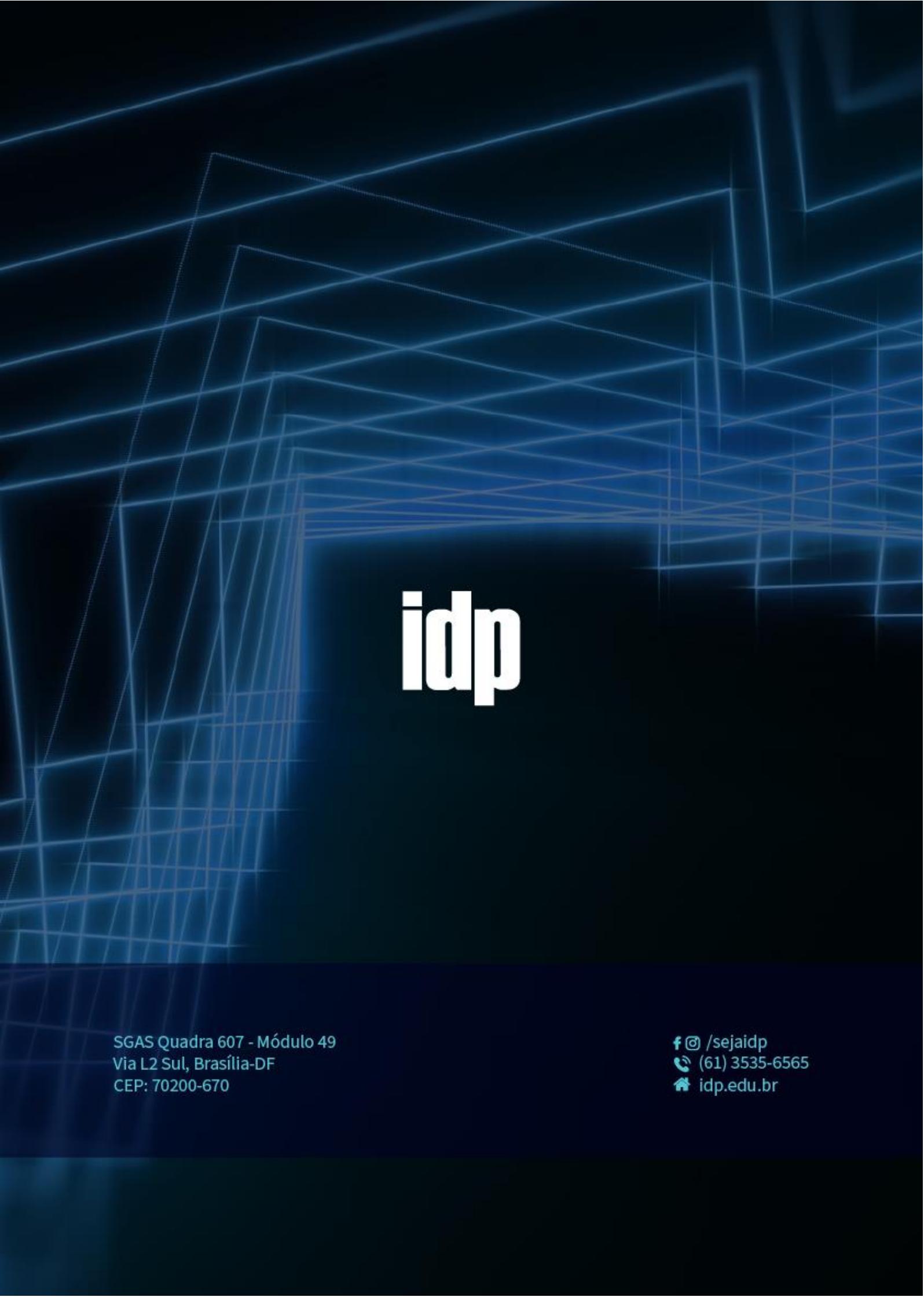
SCARPINELLA, V. **Licitação na modalidade de pregão**. São Paulo, SP: Malheiros, 2002.

SILVA, Walteno Marques da. **Procedimentos para licitar**. 1ª Ed. Brasília: Editora Consulex. 1998. 655p.

SINDIPEÇAS. **Anuário 2020 do Sindipeças**. Disponível em: (https://dnfg.com.br/dados-setor-auto/sindipecas/Anuario_Sindipecas_2020.pdf). Acesso em 02/01/22 às 08:20h.

VIANA, Jorge. **Mais que administrar, cuidar!** Revista do Serviço Público, 58, p. 49-58, 2020.

YIN, Roberto K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2ª Ed. Porto Alegre. Editora: Bookmam. 2001.



idp

SGAS Quadra 607 - Módulo 49
Via L2 Sul, Brasília-DF
CEP: 70200-670

  /sejaidp
 (61) 3535-6565
 idp.edu.br